



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2025

Revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Unai.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Unai, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Unai, 21 de janeiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Vice-Presidente
PL

1/4

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
1º Secretário
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
2ª Secretária
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município em seu inciso IV do artigo 68, compete privativamente à Mesa Diretora iniciar o processo legislativo sobre regime jurídico de seus próprios servidores, conforme se transcreve abaixo:

IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

Destarte, pelo acima alegado, é de competência deste Poder que os membros da Mesa Diretora apresentem proposição dispondo sobre a revisão anual dos seus servidores em cumprimento à norma constitucional que prevê tal revisão com iguais índices e sempre na mesma data.

Com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os servidores públicos fazem jus à revisão anual e por força do parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.311, de 8 de julho de 2005, tal revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data-base justificando a apresentação de tal proposição.

A revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, pois, se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, por intermédio da Carta Magna, que se transcreve, *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A revisão geral proposta não pode ser impedida nem mesmo pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal, previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Tal garantia, em primeiro lugar, seria inaceitável uma vez que a aplicação de uma norma constitucional não tem o condão de anular outra, de igual nível, transformando-a em letra morta. Em segundo lugar, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único, I, e artigo 71. (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 14ª Edição, Atlas, 2002, p.455).

Salienta-se, ainda, que a matéria dispensa a emissão de Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário, na forma prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º).

De toda forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.792, de 26 de junho de 2024), em seu artigo 17, autoriza a concessão concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unai, 21 de janeiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Vice-Presidente
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
1º Secretário
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
2ª Secretária
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 2ª SECRETÁRIA - VEREADORA TIA IVANILZA**, CPF: 826.39*. **6-*8 em 22/01/2025 13:43:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X2.1E43.4144.K62E.0520**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES**, CPF: 547.89*. **6-*1 em 22/01/2025 08:19:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0843.6819.3447.450V.3221**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21*. **6-*5 em 21/01/2025 17:06:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1733.7306.555E.H54W.4457**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68*. **6-*4 em 21/01/2025 16:57:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1635.6857.539K.E85K.0774**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2B7.791** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, CPF: 593.68*. **6-*4, em 21/01/2025 - 16:57:39

Código de Autenticidade deste Documento: **16H1.7H57.4393.E517.0224**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



Imprimir



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pd2ec41751f020c2b485e98f16290043bK40642

Tipo de Proposição: **PL -
Projeto de Lei**

Autor: **Dorinha Melgaço**

Enviada por: **Dorinha Melgaço
(dorinhamelgaco)**

Descrição: **Revisa a remuneração dos servidores da Câmara
Municipal de Unaí do ano de 2025.**

Data de Envio: **21/01/2025
16:36:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Dorinha Melgaço

